

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000246/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052754/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.218492/2025-99
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS EM E, CNPJ n. 05.778.956/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, EVENTOS, LAZER E RECREACAO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 69.568.525/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO LOPES SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em: agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, casas de eventos, espetáculos, shows, serviços de buffet, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis destinadas ao Turismo, casas de diversões, parques temáticos**, com abrangência territorial em Alcântara/MA, Axixá/MA, Bacabeira/MA, Bequimão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Cururupu/MA, Icatu/MA, Itapecuru Mirim/MA, Miranda do Norte/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Penalba/MA, Peritoró/MA, Pinheiro/MA, Presidente Dutra/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Helena/MA, Santa Rita/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, Turiaçu/MA, Turiândia/MA, Viana/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2025, fica estabelecido em **R\$ 1.647,06 (hum mil seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos)** e terá vigência até o dia **30 de abril de 2026**.

Parágrafo Único: em virtude da negociação Coletiva ter encerrado somente em agosto/2025, as diferenças salariais correspondentes aos meses de maio, junho Julho 2025 deverão serem pagas nas folhas de agosto e setembro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados em 1º (primeiro) de maio de 2025, aplicando-se o percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)** sobre o salário do mês de abril de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DA CATEGORIA

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2025, nenhum trabalhador em empresas abrangidas pela presente CCT receberá salário inferior ao piso ora estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO)

pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverão ser efetuados dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora, ou ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - PERDAS E DANOS

As empresas abrangidas pela presente CCT não poderão descontar; de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente informadas aos trabalhadores por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As Empresas abrangidas pela presente CCT pagarão a seus empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de 12% (doze por cento), calculada sobre o salário base mensal a título de QUEBRA DE CAIXA.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL



- O dia "12 de agosto" é o dia da "Categoria Profissional", consoante Lei Estadual, nº 7,836 de 22 de janeiro de 2003, dedicado as comemorações dos trabalhadores da Categoria Profissional. Caso o empregado seja convocado para trabalhar nesta data, deverá receber o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria a título de abono salarial

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇO

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT só poderão acrescentar qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDEHOTÉIS.

Parágrafo Único - O valor decorrente da taxa de serviço cobrado nos termos do caput deverá ser distribuído aos empregados, segundo os critérios de rateio assim firmado com o SINDEHOTÉIS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão a todos os empregados, vale-refeição, com valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Ficando excluídas deste benefício de que trata este caput as empresas que possuem restaurantes próprios ou conveniados para o fornecimento e alimentação aos seus empregados.

Parágrafo 2º - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário base da categoria para qualquer efeito.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo trabalhador cumpra jornada de trabalho de até 6h/dia, a empresa fornecerá lanche no intervalo intrajornada, neste caso ficando a empresa isenta de fornecimento de refeição ou ticket alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as pertencentes ao mesmo grupo econômico, que possuem em seu quadro funcional 15 (quinze) ou mais empregados por

estabelecimento físico, deverão fornecer mensalmente 01 (uma) cesta básica no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que deve ser pago em espécie ou em gênero alimentício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de transporte, pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados que não possuam veículo/transporte (bicicleta, moto, automóvel) próprio, mediante requerimento do trabalhador na forma Vigente, onde se descontará 6% (seis por cento) sobre o Piso da Categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE NOTURNO

As empresas abrangidas pela presente CCT com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas ao fornecimento de transporte gratuito aos seus empregados que não possuem veículo/transporte (moto, automóvel) próprio, caso liberados do serviço entre as 23h00min (vinte e três) horas de um dia e as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte. Sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar para seus empregados de forma compulsória o Plano de Assistência Médico-Hospitalar – Plano de Saúde autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) na modalidade empresarial, na modalidade com ou sem coparticipação, com cobertura Médico-Hospitalar, Ambulatorial com Obstetrícia e demais procedimentos do rol da ANS.

Parágrafo 1º - O Custeio das empresas a título de benefício de assistência Médica será de 60% (sessenta por cento) do valor do Plano de Saúde do empregado titular e o custeio do empregado será de 40% (quarenta por cento), com desconto direto na folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O empregado terá a opção de incluir seus dependentes legais, desde que autorize a empresa descontar em folha o valor integral do Plano de Saúde referente aos seus dependentes.

Parágrafo 3º – Plano Odontológico - As empresas também deverão contratar e disponibilizar aos empregados a opção do **Plano Odontológico**, com custeio de **100% (cem por cento)** pago pelo empregado que aderir, com desconto direto na folha de pagamento.

Parágrafo 4º – O benefício tratado nesta cláusula, não possui natureza salarial, não se incorpora na remuneração, nem se continue em base de incidência para o cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas rescisórias.

Parágrafo 5º – Para fins do benefício dos Planos de Saúde, ora tratado nesta Cláusula, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o **100º (centésimo)** dia de afastamento, com exceção dos casos de acidentes de trabalho; neoplasia maligna, cardiopatia grave; nefralgia grave; hepatopatia grave; estar em curso do período gestacional ou em gozo de licença maternidade, nestes casos, o benefícios se estenderão por mais **180 (cento e oitenta dias)**.

Parágrafo 6º – Nas situações de afastamento do empregado do trabalho, caso o empregado opte pela manutenção do benefício dos dependentes, o pagamento referente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento da empresa. O pagamento será feito pelo empregado diretamente a operadora do Plano de Saúde vigente. Tal condição fica válida a partir do primeiro dia de afastamento do empregado titular do plano de saúde.

Parágrafo 7º – O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos, implicará na inclusão dele nos benefícios previstos na Convenção.

Parágrafo 8º – As empresas sempre que solicitadas pelo Sindicatos das Categorias profissionais alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar a Relação dos Beneficiários ativos fornecida pela operadora de plano de saúde vigente, sob as penas do descumprimento da Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo 9º – Fica estabelecido que as empresas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizam o Presidente do SINDETUR/MA a representa-los, junto às Operadoras de Planos de Saúde, com poderes para representar, negociar a Contratação de Planos de Saúde, com poderes para apresentar, negociar a Contratação do Plano Coletivo Empresarial, através de Convênios e assinar Contratos e Aditivos das Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILHO EXCEPCIONAL

As empresas abrangidas pela presente CCT, pagarão a todos os seus empregados, que tenham filho excepcional, auxílio equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho nessa condição, a título de benefício para proporcionar o tratamento e/ou educação especializada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA BEM-ESTAR

O Programa estabelecido na presente Cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências: **PLANO OURO**.

Versão 4.1.2025-R:26,00

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
Kit Natalidade	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho (a) da empregada titular.
Cesta Básica	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
Complemento de Remuneração por Afastamento	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
Reembolso Creche	R\$ 600,00	1	Matrícula do (a) filho (a) em creche particular.
Casamento	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
Aposentadoria	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.

Reembolso Material Escolar	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho (s) matriculado (s) em escola particular no
----------------------------	----------------	---	------------------------------------------------------------------------------------

			ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
Morte Acidental - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
Diária de Internação Hospitalar por Acidente - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 Sorteios Mensais (Série Fechada)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
Reembolso De Rescisão	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
Capacitação Profissional	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
Licença-Paternidade	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
Licença-Maternidade	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
Afastamento Por Acidente De Empregado	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
Assistência BEM + RH	-	-	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.
COBERTURASECURITÁRIAPARAAS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
Rescisão Trabalhista em Caso de Morte Acidental	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

Parágrafo 2º - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

Parágrafo 3º - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao **TERMO DE ADESÃO** do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b4/>, onde constam todas as informações do

presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

Parágrafo 4º - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

Parágrafo 5º - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

Parágrafo 6º - As empresas que optarem pela contratação do presente benefício previsto nesta cláusula com o parceiro mencionado no inciso II, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

Parágrafo 7º - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA PROFISSIONAL

Nenhuma empresa abrangida pela presente CCT poderá manter em seu quadro de pessoal empregados sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador por mais de 05(cinco) dias após o início efetivo das atividades laborais do empregado na empresa.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas pela presente CCT que deixarem de cumprir o disposto nessa Cláusula serão punidas na forma da lei e serão obrigadas a assinarem a CTPS dos empregados com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos porventura devidos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Para fins de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone: (98) 3246-2739 ou na sede do SINDEHOTÉIS. A Homologação só ocorrerá mediante a apresentação por parte do empregador da seguinte documentação:

1. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDETUR/MA;
2. 05 (cinco) guias do termo de rescisão atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

3. Notificação de demissão ou pedido;
4. CTPS do empregado devidamente com a baixa e atualizada;
5. Requerimento do Seguro Desemprego;
6. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;
7. Média salarial dos últimos 06 (seis) meses;
8. Extrato detalhado do FGTS;
9. Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
10. Chave de liberação do FGTS;
11. Exame médico demissional;
12. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
13. Comprovante de pagamento das verbas, caso seja realizado através de depósito bancário;
14. Certificado de Regularidade de pagamento do Bem Estar Social.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o empregado que comunicar formalmente às empresas abrangidas pela presente CCT haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for motivada e por iniciativa do empregador ou do empregado, ocasião em que o empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTES

As empresas abrangidas pela presente CCT, deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado.

Parágrafo 1º - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito do pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 2º - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

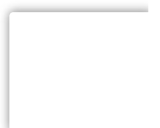
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

As empresas abrangidas pela presente CCT concederão ao empregado afastado por motivo de doença, a manutenção do pagamento de seus vencimentos a título de ajuda de custo, enquanto não receberem seu respectivo benefício da Previdência Social.

Parágrafo Único - O empregado nessas condições terá direito a até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego a contar da alta médica, concedida pela Previdência Social

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA



As empresas abrangidas pela presente CCT que tenham em seu quadro, empregados por mais de 02 (dois) anos de serviço e que se encontram dentro do prazo inferior a 02 (dois) anos, para completar o período de idade exigido pela Previdência Social para requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ficam assegurados à estabilidade provisória do empregado até completar o referido período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresa abrangidas pela presente CCT terão Jornadas fixadas em escalas de 12 X 36 horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, Art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas pela presente CCT que desejarem operar com o Sistema de Compensação de Horas deverão formalizar acordos individuais com o SINDEHOTÉIS.

Parágrafo 2º - Os excessos das horas trabalhadas no caput desta cláusula serão pagos na forma da lei vigente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01(uma) hora e máxima de 02 (duas) horas desde que forneçam refeição aos empregados

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL

Em face de ser exigido das empresas abrangidas pela presente CCT aos domingos, este será efetivado desde que organizado escala de revezamento ou folga, de modo que, pelo menos em um período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de um domingo de folga, nos termos da Lei 10.101, sem prejuízo da folga semanal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

Fica vedado ao empregador, ou pessoa indicada por ele, de bater (MARCAR) no Registro de Ponto de qualquer empregado da empresa quando este estiver dentro ou fora do seu horário normal de trabalho

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE



Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, supletivos ou concursos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade da Rede Credenciada do SUS ou Particular serão reconhecidos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas abrangidas pela presente CCT permitirão ao SINDEHOTÉIS divulgar avisos em suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do SINDEHOTÉIS.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão trimestralmente ao SINDEHOTÉIS, por meio de fax ou e-mail, no prazo máximo de cinco dias úteis, a relação nominal dos empregados, incluindo os admitidos, demitidos e discriminação de salário, função e contribuições descontadas dos mesmos.

Parágrafo Único- As empresas que não cumprirem o previsto nessa clausula será passiva de multa de um piso da categoria por empregado, quer será revertido a favor da parte autora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de março de todos os trabalhadores a Contribuição Sindical Laboral, prevista nos Art. 578 da CLT e farão os devidos recolhimentos através de rede bancaria e estabelecimentos financeiros credenciados até **30 de abril**, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU que pode ser adquirida na sede do SINDEHOTÉIS ou no site www.caixa.gov.br.

Parágrafo Único - O recolhimento que trata esta cláusula será pago pelo empregado e não pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão efetuar o pagamento da Contribuição Sindical Patronal, até o dia **31 de janeiro**, conforme previsto em lei. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: www.sindetur-ma.com.br pelo e-mail sindeturmaranhao@gmail.com ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

Parágrafo 1º - O pagamento da Contribuição Sindical é obrigação de natureza tributária anual e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano, independente das empresas serem ou não filiadas ao SINDETUR/MA, para custeio das atividades sindicais e constituição da Conta Especial Emprego e Salário que é integrada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 578 a 610 da CLT e Art., 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais (art. 546 da CLT).

Parágrafo 3º - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical (art.607 da CLT).

Parágrafo 4º - As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical (art. 608 da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão 01 (um) dia de salário nominal sobre a folha de **agosto de 2025** de todos os trabalhadores referente a Contribuição Assistencial Laboral, conforme autorização do trabalhador em assembleia geral da categoria realizada no dia **02/02/2025** e farão os devidos recolhimentos através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Ag: 0027, Operação 003, Conta Corrente 286-2, em nome do

SINDEHOTEIS, ou via boleto bancário solicitado através do e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br, ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito, entregue pessoalmente na sede do sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o fechamento da Convenção Coletiva 2025/2026.

Parágrafo Único – Fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá a CONTRATUH (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Para manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão), valor da **Contribuição Assistencial Patronal** a ser pago até **05 de setembro de 2025** da seguinte forma:

- a) Empresas com quadro de 0 (zero) a 05 (cinco) empregados = R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa;
- b) Empresas com quadro de 06 (seis) a 10 (dez) empregados = R\$ 100,00 (cem reais) por empresa;
- c) Empresas com quadro de 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados = R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa;

d) Empresas com quadro acima de 51 (cinquenta e um) empregados = R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empresa.

Parágrafo 1º - O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na **conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail: sindeturmaranhao@gmail.com

Parágrafo 2º - O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

Parágrafo 3º - O recolhimento que trata esta cláusula, será pago pela empresa e não pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão mediante autorização do trabalhador em assembleia geral da categoria realizada no dia **02/02/2025**, de todos os trabalhadores na folha de pagamento dos meses de **novembro de 2025 e janeiro de 2026** o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria a título de Contribuição Confederativa. Os descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos em favor do Sindehotéis-MA, entidade sindical profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de pagamento de boleto bancário solicitado pelo e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br; depósito bancário Ag: 0027, Operação 003, Conta Corrente 286-2, em nome do SINDEHOTEIS, com emissão de recibo, devendo a empresa encaminhar a esta entidade de classe, no mesmo dia de pagamento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes, ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito, entregue pessoalmente na sede do sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o fechamento da Convenção Coletiva 2025/2026..

Parágrafo Único – Por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH); 15% (quinze por cento) caberá à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí (FETHEMAPI); e 80% (oitenta por cento) ao Sindicato Intermunicipal Dos Trabalhadores No Comércio Hoteleiro Em Meios De Hospedagem E De Gastronomia, Em Empresas De Refeições Coletivas, Em Empresas De Turismo Em Casas De Diversões Do Maranhão (Sindehotéis- MA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão), valor da **Contribuição Confederativa Patronal** a ser pago até **10 de novembro de 2025** da seguinte forma:

- a) Empresas com quadro de 0 (zero) a 05 (cinco) empregados = R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa;
- b) Empresas com quadro de 06(seis) a 10 (dez) empregados = R\$ 100,00 (cem reais) por empresa;
- c) Empresas com quadro de 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados = R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa;
- d) Empresas com quadro acima de 51 (cinquenta e um) empregados = R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empresa.

Parágrafo 1º - O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na **conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail: sindeturmaranhao@gmail.com

Parágrafo 2º - O não recolhimento instituído no "caput" da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

Parágrafo 3º - O recolhimento que trata esta Cláusula será pago pela empresa e não pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas abrangidas pela presente CCT ficam obrigadas a comunicar mudança de endereço ao SINDEHOTÉIS e ao SINDETUR/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para tal finalidade.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO

A presente CCT terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2025 e encerrando-se em 30 de abril de 2026, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria, que será revertida em favor da parte autora

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVACÃO

Esta CCT poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral das Entidades Sindicais Convenentes.

}

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE
GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS EM E**

PAULO SERGIO LOPES SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, EVENTOS, LAZER E RECREACAO DO
ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



